



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa**

## **LEI Nº 7.916, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

(PL de autoria do vereador Sérgio José Teixeira)

**Dispõe sobre a conservação, proteção e preservação da avifauna silvestre nativa, residente ou em rota migratória, em especial da ave passeriforme *Sporophila bouvreuil*, popularmente conhecida como Caboclinho, mediante a regeneração, utilização e proteção da vegetação nativa no município de Indaiatuba.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas visando à conservação, proteção e preservação da avifauna silvestre nativa, residente ou em rota migratória, em especial da ave passeriforme *Sporophila bouvreuil*, popularmente conhecida como Caboclinho.

**Parágrafo único.** Tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável, a proteção da vegetação nativa e a proteção de avifauna brasileira, esta Lei atenderá aos seguintes princípios:

- I - incentivo a campanhas de conscientização, preservação e proteção do Caboclinho;
- II - incentivo a campanhas de conscientização, preservação e proteção da vegetação nativa no município de Indaiatuba;
- III - incentivo à observação de aves na rede municipal e particular de ensino;
- IV - direito à proteção e preservação garantidos pelo órgão competente;
- V - reconhecimento, como patrimônio cultural imaterial local, das espécies de avifauna do município, em especial do Caboclinho.

**Art. 2º** A conservação, proteção e preservação de espécies de avifauna, em especial do Caboclinho, serão de responsabilidade do Poder Público, em especial dos órgãos ambientais competentes, e de toda sociedade.

**Art. 3º** Fica proibida a caça, apreensão e comercialização da ave passeriforme *Sporophila bouvreuil*, popularmente conhecida como Caboclinho, e de qualquer outra avifauna silvestre no município de Indaiatuba.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa**

**Art. 4º** O descumprimento da proibição constante do artigo anterior sujeitará os infratores às sanções penais e administrativas previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 5º** As aves apreendidas serão encaminhadas pelas autoridades de fiscalização aos órgãos competentes devidamente autorizados ao recebimento de Avifauna e Fauna Silvestre, preferencialmente aos Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) registrados no IBAMA e aos Centros de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS) do Estado e/ou do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 08 de dezembro de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**

 Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 08 de dezembro de 2022.